



ESTADO DO MARANH O
C MARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gest o: Determina o, F  e Trabalho"
Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranh o
CNPJ, 06.779.466/0001-13
Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

PREG O PRESENCIAL N  009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N  024/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO N  009B/2023 – PGR

CONTRATO AQUISI O DE MATERIAL PERMANENTE (M VEIS, ELETRODOMESTICOS E ELETRONICOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA C MARA MUNICIPAL DE TIMON, QUE ENTRE SI FIRMAM A C MARA MUNICIPAL DE TIMON E A EMPRESA INCORPORE DISTRIBUIDORA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CAM RA MUNICIPAL DE TIMON - MA, inscrito no CNPJ n  06.779.466/0001-13, situado na Av. Paulo Ramos, S/N, Centro, Timon, Maranh o, neste ato representado pelo seu Presidente (a) Celso Ant nio Silva Lopes, CPF n  361.394.833-87, residente e domiciliada nessa cidade.

CONTRATADA: INCORPORE DISTRIBUIDORA, inscrito no CNPJ N  03.459.973/0001-81, com sede na Av. Francisco Carlos Jansen, n  2167, Sala A, Bairro Parque Piaui, Timon – MA neste ato representada pelo seu representante legal, Isaac Cavalcante Farias, CPF: 077.656.663-19, residente e domiciliado na cidade de Timon – MA.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, t m entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISI O DE MATERIAL PERMANENTE (M VEIS, ELETRODOMESTICOS E ELETRONICOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA C MARA MUNICIPAL DE TIMON**, conforme o PREG O N  009/2023, regulado pelos preceitos de direito p blico, especialmente pela Lei n  8.666/93 e altera es posteriores, Lei Federal n  10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal n  3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princ pios da teoria geral dos contratos e disposi es de direito privado, bem como mediante as seguintes cl usulas e condi es:

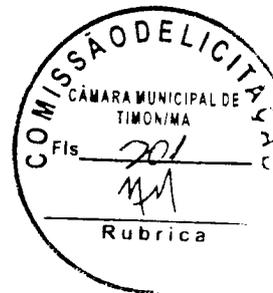
CL USULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisi o de material permanente (m veis, eletrodom sticos e eletr nicos), para atender as necessidades da c mara municipal de Timon, (Portaria n  448, de 13/09/2002), conforme especifica es e quantidades constantes do PREG O N  009/2023.

CL USULA SEGUNDA – DA LICITA O

O fornecimento de material, ora contratado, foi objeto de licita o, de acordo com o disposto no Cap tulo II da Lei n.  8.666/93, sob a modalidade Preg o.

CL USULA TERCEIRA – DA VINCULA O



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao PREGÃO Nº 009/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório Nº 009/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor (a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, PREGÃO Nº 009/2023;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2024, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Timon 2024;

01.01 - Câmara Municipal de Timon
01.031.10082.025-0000 - Manutenção da Câmara
Elemento de despesa: 4.4.90.52 – Material Permanente

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 128.181,00 (Cento e vinte e oito mil e cento e oitenta e um real), conforme os preços unitários constantes na proposta readequada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	MODELO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	MESA CORPORATIVA LIGTH 1,20MX0,61MX0,77 TAMPO 22 MM NOCE	UND	4	MODELO MOVEIS	MC-120	R\$ 762,00	R\$ 3.048,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

3	CADEIRA PRESIDENTE BASE GIRATORIA PRETO BRAÇO CORSA RELAX	UND	2	FRISOKAR	PRESIDENTE	R\$ 119,00	R\$ 238,00
5	CADEIRA DIRETOR BASE GIRATORIA PRETO C/ BRAÇO CORSA COURINO PR	UND	16	FRISOKAR	DIRETOR	R\$ 205,00	R\$ 3.280,00
6	SUORTE CPU INDIVIDUAL/ PRATELEIRA NOCE	UND	5	MODELO MOVEIS	SUP-GAB	R\$ 119,00	R\$ 595,00
7	SUORTE PARA CPU E NOBREAK NOCE	UND	5	MODELO MOVEIS	SUP- GAB/NB	R\$ 205,00	R\$ 1.025,00
9	ARMARIO MEDIO 2 PORTAS 25MM 1.10X0,90MX0,44M CINZA	UND	2	MODELO MOVEIS	ARM-2P- 110	R\$ 1.835,00	R\$ 3.670,00
10	ARMARIO MISTO 2 PORTAS 25MM 160MX0.90MX0,44 M CINZA	UND	2	MODELO MOVEIS	ARM-2P- 160	R\$ 2.285,00	R\$ 4.570,00
12	FOGÃO INDUSTRIAL REALCE ANTENA 04 BC/FORNO	UND	2	MODELO MOVEIS	FG-IND-5B	R\$ 3.617,00	R\$ 7.234,00
16	MICROFONE VHF300 KIT 2 PÇS WIRELLES VOCAL S/ FIO	UND	5	VOKAL	VWS- 20PLUS	R\$ 1.555,00	R\$ 7.775,00
17	MESA SOM NVK 1202FX, COM BLUETOOTH, USB, 220 WATS	UND	1	NOVIK NEO	1202FX	R\$ 4.910,00	R\$ 4.910,00
19	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA 1300 W	UND	2	AMVOX	1300W	R\$ 1.554,00	R\$ 3.108,00
20	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA COM BLUETOOTH - 1600 W/USB	UND	2	LENOXX	1600W	R\$ 2.466,00	R\$ 4.932,00
22	CARRINHO MULTIUSO KAPPEBERG K1	UND	2	MODELO MOVEIS	CAR-MULT- 002	R\$ 468,00	R\$ 936,00
25	SPLIT 18 BTUS CONVENCIONAL	UND	10	ELECTROLUX	18000BTUS	R\$ 3.841,00	R\$ 38.410,00
27	SPLIT 18 BTUS INVERTER	UND	10	ELECTROLUX	18000BTUS	R\$ 4.445,00	R\$ 44.450,00
cento e vinte e oito mil, cento e oitenta e um reais				TOTAL PROPOSTA		R\$ 128.181,00	



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica, na conta da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor público do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Timon, Estado do Maranhão, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Timon (MA), 17 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE: Ana Antonia Silva Lopes

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON - MA

CONTRATADA: Incopore Distribuidora

INCOPORE DISTRIBUIDORA

TESTEMUNHAS:

Maria Juciane Aguiar

Carina Cristina Costa Soares